



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescenta-se à Medida Provisória nº 1.205/2023 a seguinte redação, alterando o art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

I – 13% (treze por cento) a partir de 1º de abril de 2024;

II – 14% (quatorze por cento) a partir de 1º de abril de 2025;

III – 15% (quinze por cento) a partir de 1º de abril de 2026;

IV – 16% (dezesseis por cento) a partir de 1º de abril de 2027;

V – 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de abril de 2028;

VI – 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de abril de 2029;

VII – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de abril de 2030;

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.216/2023, de minha autoria, que “*dispõe sobre os percentuais de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado no território nacional*”. Desse modo, por economia processual e



em harmonia com a economia de baixo carbono no ecossistema, apresento esta emenda, a fim de viabilizar o uso de biocombustível.

Cabe destacar, conforme defendido na justificativa daquele projeto, que o aumento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final pode dar expressiva contribuição para a redução das emissões de gases de efeito estufa e, conseqüentemente, para o cumprimento de metas propostas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris. Adicionalmente, pode ajudar a reduzir a elevada dependência do Brasil de óleo diesel importado.

Para alcançar esse resultado é imprescindível a realização de expressivos investimentos no aumento da capacidade produtiva de biodiesel em nosso País. Isso, por outro lado, somente ocorrerá caso haja a percepção de existência de mercado para esse produto.

Nesse sentido, faz-se necessário o estabelecimento, em lei, de cronograma de aumento gradual do mencionado percentual de adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel. Com esse propósito, a presente proposição altera a Lei nº 13.033, de 2014, de modo a elevar o percentual de adição de biodiesel atualmente em vigor, de 13% (treze por cento), para 20% (vinte por cento) em 1º de abril de 2030.

Assim, tendo em conta os relevantes benefícios energéticos e ambientais desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO

PSD -BA

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

